



Decisão 00866/2021-5 - 2ª Câmara

Processos: 02272/2016-7, 05753/2001-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: MERCILIA DE ALMEIDA RODRIGUES

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO –
SEGURADO: ANTONIO RODRIGUES JUNIOR –
DEPENDENTE: MERCILIA DE ALMEIDA
RODRIGUES – REGISTRO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão do benefício de pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da **Portaria P nº 20/2016** (fl. 15 do evento 2), RETIFICADA pela **Portaria P nº 121/2017** (fl. 22 do evento 2), que concede o benefício de PENSÃO a MERCILIA DE ALMEIDA RODRIGUES, na qualidade de dependente para fins previdenciários do ex-segurado ANTONIO RODRIGUES JUNIOR, com fundamento no artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, combinado com a legislação Municipal.

Atendido a diligência solicitada por este Tribunal de Contas, e submetidos os autos à análise conclusiva do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal -

NRP, aquela unidade entendeu que o feito encontra -se regular e sugeriu o registro do ato (ITC 3688/2020, fl. 23/25 do evento 2).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 787/2021-4, manifesta-se no mesmo sentido. (Evento 6).

É o relatório.

O ex-segurado cessou a sua existência em 8/11/2015 como se comprova por meio da certidão de óbito acostada à folha 2 do evento 2.

A pleiteante comprova nos autos a sua situação de dependência do ex-segurado, por meio da documentação acostada à folha 3 do evento 2, para fins da pensão legada pelo instituidor.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo do benefício de fl. 13, evento 2, atestando sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 866/2021-5:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria P nº 20/2016 (fl. 15 do evento 2), RETIFICADA pela **Portaria P nº 121/2017** (fl. 22 do evento 2), que concede o benefício de Pensão a **MERCILIA DE ALMEIDA RODRIGUES**, a partir de **12/1/2016**, fixado no montante de **R\$ 880,00** (fl. 13 do evento 2).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do interessado de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 09/04/2021 - 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente